



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 042/2025

Referência: Processo nº 360/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 003, de 11 de março de 2025

Autor (a): Prefeitura Municipal de Cáceres

Assinado por: Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003, de 11 de março de 2025, que “*Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO, e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, representada pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que Dispõe sobre autorização para efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma prevista no Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 3.331, de 23 de dezembro de 2024-LDO, e dá outras providências.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O projeto está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Em parecer de autoria do Assessor de Planejamento e Orçamento desta Casa de Leis, Dr. Luiz Fernando Bertaglia da Silva, foram solicitadas diligências e documentações, senão vejamos:

“a) Seja oficiado ao Poder Executivo Municipal, para que ele:

a.1. Quanto já foi remanejado no orçamento desde 1º de janeiro até agora, 1º de abril de 2025?

a.2. forneça à Câmara Municipal e aos órgãos de controle uma justificativa com documentos comprobatórios, mais detalhada dos tipos de situações concretas que exigem essa flexibilidade orçamentária adicional requerida no presente projeto de lei, complementando os mecanismos de créditos adicionais já previstos na legislação, já que a LDO autoriza o Município remanejar no orçamento 15%, o que representa cerca de aproximadamente R\$ 81.793.981,50 (oitenta e um milhões, setecentos e novena e três mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) e, com essa nova autorização legislativa, esse valor iria para 30% do orçamento estimado, representando um montante de remanejamento de R\$ 163.587.96 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

a.3. Caso as movimentações de recursos visem o financiamento de novos projetos, que o Poder Executivo Municipal informe quais são eles, e, que em garantia a estrita observância dos critérios estabelecidos na LDO, informe quais projetos estão em andamento que ainda pende de conclusão e também informe quais obras de manutenção do patrimônio público estão inacabadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- a.4. Que o Poder Executivo Municipal traga documentos que comprove quais os mecanismos de controle que serão implementados para garantir que as movimentações de recursos, mesmo fora do limite de 15%, não comprometam as metas fiscais, o financiamento de despesas obrigatórias e a transparência na gestão fiscal, com relatórios subscritos e já analisados pelo Controlador Interno do Município.
- b) É essencial que o Sistema de Controle Interno do município de Cáceres monitore continuamente o impacto das movimentações de recursos autorizadas pelo Projeto de Lei no cumprimento das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Relatórios periódicos devem ser elaborados para garantir que essas alterações não comprometam o equilíbrio fiscal. Razão pela qual solicitamos que todos esses relatórios sejam encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, para análise conjunta deste projeto de lei, se houver (informação deve ser prestada pelo próprio Controlador Interno e não por outro servidor ou Secretário Municipal).
- c) Adicionalmente, que o Município explique com documentos que situações concretas são essas que demandam essa GRANDE flexibilidade para além dos instrumentos de créditos adicionais já existentes na LDO e na LOA.”

Em que pese essa solicitação, entendo que a sua análise compete a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, a teor do que dispõe o artigo 39, incisos I, II, III, IV, VII e VIII:

“Art. 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:
I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;
II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

IV – as atividades financeiras do município;

(...)

VII – fiscalização da execução orçamentária;

VIII – projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares;

(...)"

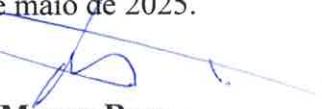
Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 003, de 11 de março de 2025.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

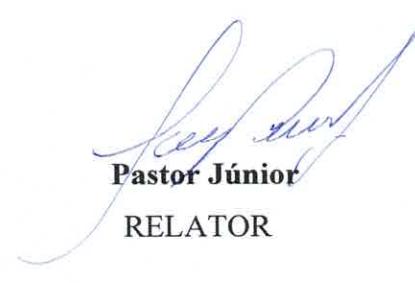
A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei n.º 003, de 11 de março de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Andrelina Magaly da Silva

MEMBRO